



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



DECRETO Nº. 23, DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre alterações no alcance e forma das medidas temporárias e emergenciais de prevenção, dispostas no Decreto Municipal nº. 14, de 20 de março de 2020”

O Prefeito de Lontra – Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; no disposto no artigo 30, inciso I da Constituição da República; e em conformidade com a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Decreto Municipal nº. 14, de 20 de março de 2020, e objetivando aperfeiçoar as medidas sanitárias necessárias à preservação da saúde da população lontrense;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, assim como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

CONSIDERANDO, a possibilidade de adaptação de determinados estabelecimentos comerciais as exigências de saúde e segurança diante da pandemia do COVID-19, e com o cumprimento das medidas do Ministério da Saúde e da OMS, quais sejam: a não aglomeração de pessoas e a utilização de EPIs e cuidados de higiene necessários para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO, que as orientações podem ser modificadas a qualquer momento seja para flexibilizar, restringir ou impedir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o intuito de atender ao interesse público, mantendo-se os cuidados necessários para a preservação da saúde pública;

DECRETA

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais essenciais descritos nos incisos do §1º, do artigo 1º do Decreto municipal nº. 14, de 20 de março de 2020, que estão autorizados a funcionar devem comprovar para o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus e para a Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das medidas determinadas no §3º, do artigo 1º do Decreto nº. 14, de 20 de março de 2020, além das seguintes medidas preventivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



I – Fornecer a todos os funcionários máscara cirúrgica ou de tecido, água e sabão para a higienização das mãos e, álcool em gel 70%;

II - Disponibilizar aos clientes álcool em gel 70%, em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes;

III – Manter todas as áreas do estabelecimento ventiladas, e com portas e janelas abertas;

IV – Dar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento

V – Limitar a permanência de até 04 pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 02 metros entre elas.

VI – Os estabelecimentos deverão higienizar balcões, bancadas, corrimãos, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, canetas, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio 1%, em intervalos mínimos de 30 minutos ou a cada uso, conforme o que ocorrer primeiro. Os produtos saneantes utilizados devem estar registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes.

Parágrafo único. Em caso de fila de espera e/ou aglomerações no exterior do estabelecimento comercial, é de sua responsabilidade a organização da fila respeitando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 metros, além do fornecimento de álcool em gel 70% para as pessoas que estiverem aguardando atendimento. E de sua responsabilidade a dispersão de pessoas aglomeradas nas proximidades do estabelecimento.

Art. 2º – Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto nº.14, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da responsabilização cível e penal previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários ou qualquer outro responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos as seguintes penalidades:

I – Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresários Individuais, Sociedade Simples e Sociedade Empresária Limitada e pessoas físicas: multa de R\$ 50,00 (cinquenta) a R\$ 500,00 (quinhentos) reais;

II – Outras pessoas jurídicas, Instituições Bancárias, financeiras e lotéricas: multa de R\$ 500,00 (quinhentos) a R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

§1º. As penalidades dispostas nos incisos do *caput* deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

§2º. Em caso de reincidência, o Município poderá cancelar o alvará de funcionamento, com proibição de novo alvará pelo prazo mínimo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Art. 3º – A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por Agente da Vigilância Sanitária, fiscal de posturas com o suporte da Polícia Militar caso necessite.

§1º. O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§2º. O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informado sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável cientificará de ofício, colhendo a assinatura de uma testemunha.

§4º. O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada.

§5º. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento de Arrecadação Municipal, por meio de carta ou endereço eletrônico informado pelo autuado para fins de recolhimento.

Art. 4º. As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus no Município de Lontra.


Art. 5º – Este decreto terá duração até o dia 21 de abril ou ulterior deliberação.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontra – Minas Gerais, 15 de abril de 2020.


Dornival Mendes Reis
Prefeito Municipal de Lontra
CPF: 024.070

DORNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais

PUBLICADO EM 15/04/2020

ENCARREGADO PUBLICAÇÃO